



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

MUNICÍPIO DE IVORÁ E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS

TERMO ADITIVO Nº. 01/2016

CONVÊNIO Nº 01/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2016

De um lado, doravante denominado **MUNICÍPIO DE IVORÁ, (UNIDADE CONCEDENTE)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrições: CNPJ/CPF: 87.592.861/0001-94, com sede na Avenida Garibaldi, 1098, na cidade de Ivorá – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, e, de outro lado, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS**, doravante denominado **CIEE/RS**, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas. Com sede: Av. Dom Pedro II, 861 – Bairro Higienópolis – Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul – Fone: 3284.7000 – CEP 90550-142 – Inscrições: CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95 – Estadual: Isento. Registrada como PESSOA JURÍDICA: Nº 5016 – Lo. A nº 8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre. Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425. Entidade de fins filantrópicos: Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social), representado por: **PAULO CESAR HEPP** Cargo: **SUPERVISOR EXECUTIVO**, de conformidade com o processo administrativo nº 18/2016 convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Este termo aditivo ao convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um esquema de cooperação recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que dispõem de **ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o **ESTÁGIO** como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de **ENSINO-APRENDIZAGEM**.

§ 1 – Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a **CONCEDENTE** junto a **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de **ESTÁGIOS**, consubstanciados no art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

§ 2 – Esses estágios equivalem a uma oportunidade que as **CONCEDENTES** oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementar, a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA 2ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1ª, caberá ao CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração:

- a) Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar à **CONCEDENTE** as condições mencionadas na alínea *a* e definidas pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**;
- c) Obter da **CONCEDENTE** a quantificação das oportunidades de **ESTÁGIO** possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- d) Promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas Instituições de Ensino com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- e) Encaminhar à concedente estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) Preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com sua interveniência;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste convênio;
- h) Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de estágio.

CLÁUSULA 3ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1ª, caberá à CONCEDENTE:

- a) Identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) Formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições/disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) Informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- e) Celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, COM A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DAS instituições de ensino;
- f) Ter posse do Termo de Compromisso do estágio e demais documentação do estágio, para efeitos de fiscalização;
- g) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- h) Informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos estudantes ao ESTÁGIO;
- i) Transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 11% mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o último dia útil do mês a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- j) Fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- n) Não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;
- o) Observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

CLÁUSULA 4ª – O CIEE/RS, sempre em entendimento e com consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos essenciais de interesse para a CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA 5ª - O prazo do convênio será de **04/01/2016 a 31/12/2016**, podendo ser prorrogado se ambas as partes concordarem. O valor do convênio passa a ser de **R\$ 25.250,93** (Vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

- Ensino Médio - Padrão I – 4 horas diárias de estágio – bolsa auxílio mensal de R\$ 325,04;
- Ensino Superior - Padrão II – 4 horas diárias de estágio – bolsa auxílio mensal de R\$ 487,56.

As despesas do presente termo aditivo doravante correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.004 MANUT DA SEC. MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.3.90.39.00.-67- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
SUB-ELEMENTO: 3.3.3.90.39.99.01- 743- SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
UNIDADE: 01-NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CONTA: 3.3.3.90.39.00-378- OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ
SUB-ELEMENTO: 3.3.3.90.39.99.01- 2058- SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.039-MANUT. SERV. DE SAÚDE PÚBLICA
CONTA: 3.3.3.90.39.00-326-OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
SUB-ELEMENTO: 3.3.3.90.39.99.01-1506- SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
UNIDADE: 02-NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 1080 - PAIF
CONTA: 3.3.3.90.39.00-533-OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
SUB-ELEMENTO: 3.3.3.90.39.99.01- 2042- SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

CLÁUSULA 6ª – De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.
E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em duas (2) vias de igual teor.

Ivorá, 04 de janeiro de 2016.


Vera Beatriz Rossato
Prefeita Municipal de Ivorá


Paulo Cesar de Souza
Supervisor Executivo
SUPERVISOR EXECUTIVO
CIEF/ISM

TESTEMUNHAS:

CPF:

.....

.....

.....

.....